



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA A GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ABDON BATISTA, BRUNÓPOLIS, CAMPOS NOVOS, CELSO RAMOS, MONTE CARLO, VARGEM E ZORTEÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º. Fica autorizada a gestão associada dos serviços de licenciamento e fiscalização ambiental nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem e Zortéa, visando à adequação da municipalização do serviço de licenciamento e fiscalização municipal, permitindo o compartilhamento de estruturas, equipamentos e pessoal técnico habilitado necessário ao adequado cumprimento da legislação de licenciamento ambiental, através da parceria entre os órgãos ambientais locais.

Art. 2º. Os cooperados disponibilizarão servidores efetivos de nível superior e com registro profissional em seu conselho profissional, com habilitação técnica, conforme disposto no Artigo 10º da resolução CONSEMA nº 117, para atuar em regime de cooperação com os demais municípios da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina – (AMPLASC) a fim de constituir o quadro técnico necessário ao exercício das atividades ambientais municipais.

Art. 3º. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo as despesas decorrentes de qualquer atividade prevista no acordo suportadas pela respectiva parte dela incumbida.

Parágrafo Único: cada município arcará com os custos dos seus colaboradores cedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEA

Art. 5º. Considera-se como parte integrante desta Lei o Acordo de Cooperação Técnica 001/2021 e seus anexos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 15 de abril de 2021.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEA

MENSAGEM Nº 10/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a gestão associada dos serviços de licenciamento e fiscalização ambiental nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem e Zortéa para a adequação do sistema municipal de licenciamento e fiscalização ambiental.

O presente projeto tem como objetivo a viabilização do Acordo de Cooperação Técnica entre os Municípios da AMPLASC, para que possa ser legalizado no âmbito do Município o serviço de licenciamento ambiental e a respectiva fiscalização, conforme as exigências do Ministério Público nos termos do Inquérito Civil 06.2020.00002449-9.

Convém ressaltar que o Projeto de Lei autoriza o compartilhamento de estruturas, equipamentos e pessoal técnico habilitado necessário ao adequado cumprimento da legislação ambiental, por meio da parceria entre os órgãos ambientais locais.

Segue anexo o Acordo de Cooperação Técnica 001/2020.

Destaca-se que os servidores que irão compor o quadro técnico do Acordo de Cooperação Técnica são os relacionados no anexo 1 do respectivo instrumento.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 15 de abril de 2021.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ABDON BATISTA,
BRUNÓPOLIS, CAMPOS NOVOS, CELSO RAMOS,
MONTE CARLO, VARGEM E ZORTÉA, PARA A
ADEQUAÇÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, órgão da administração pública direta, com sede na Rua João Santin, n.º 30, Abdon Batista - SC, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Jadir Luiz de Souza;

O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, órgão da administração pública direta, com sede na Rua Selmo Heck, n.º 2405, Brunópolis - SC, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Volcir Canuto;

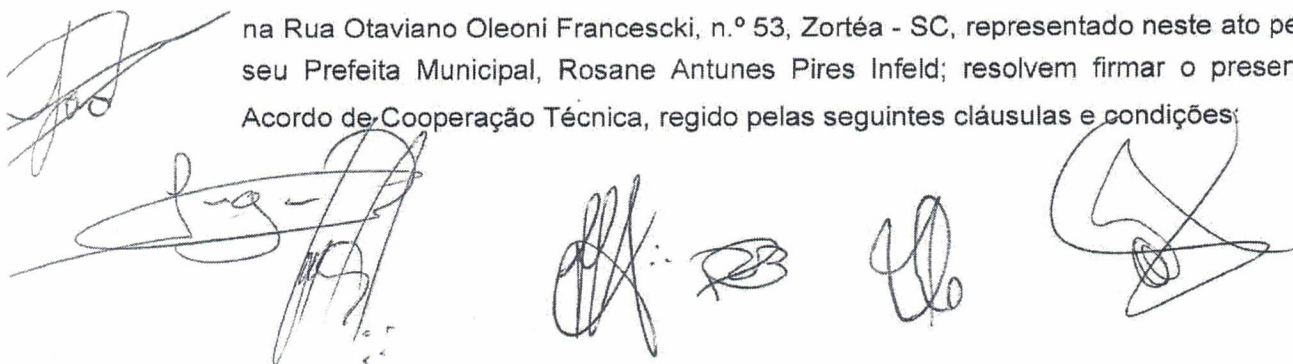
O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, órgão da administração pública direta, com sede na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, Campos Novos - SC, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sílvio Alexandre Zancanaro;

O MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, órgão da administração pública direta, com sede na Rua Dom Daniel Hostin, n.º 930, Celso Ramos - SC, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Luizangelo Grassi;

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, órgão da administração pública direta, com sede na Rodovia SC 452, km 24, Monte Carlo - SC, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Sônia Salete Vedovatto;

O MUNICÍPIO DE VARGEM, órgão da administração pública direta, com sede na Rua Benjamin Margotti, n.º 214, Vargem - SC, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Milena Andersen Lopes Becher;

O MUNICÍPIO DE ZORTÉA, órgão da administração pública direta, com sede na Rua Otaviano Oleoni Francescki, n.º 53, Zortéia - SC, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Rosane Antunes Pires Infeld; resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas seguintes cláusulas e condições;



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os municípios de Abdon Batista/SC, Brunópolis SC, Campos Novos/SC, Celso Ramos/SC, Monte Carlo/SC, Vargem/SC e Zortéa/SC, visando a adequação da municipalização do licenciamento ambiental, permitindo o compartilhamento de estruturas, equipamentos e pessoal técnico habilitado, necessários ao adequado cumprimento da legislação do licenciamento ambiental, por meio da parceria entre os órgãos ambientais locais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

I - Compete aos Municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem e Zortéa:

1. Nos termos da Lei Complementar n. 140/2011 e art. 9º, II da Resolução CONSEMA nº 117, de 01 de dezembro de 2017, assessorar na qualificação dos agentes públicos municipais por meio de disponibilização de equipe técnica definida em comum acordo entre as partes;

2. Disponibilizar servidores efetivos de nível superior e com registro profissional em seu conselho profissional, com habilitação técnica, conforme disposto no art. 10 da Resolução CONSEMA nº 117, para atuar em cooperação técnica com os demais municípios da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina (AMPLASC), a fim de formar o quadro técnico necessário ao exercício do licenciamento ambiental municipal.

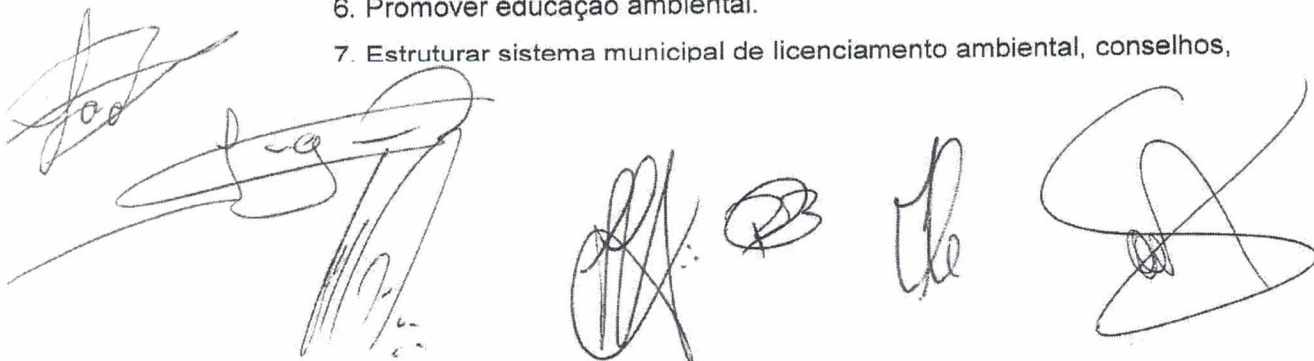
3. Assegurar a continuidade da utilização do SinFAT Município;

4. Disponibilizar ao MPSC o acesso ao SinFAT, inclusive quanto aos dados municipais incluídos no sistema.

5. Exercer a fiscalização ambiental, por meio dos técnicos do município ou da equipe técnica, na forma de cooperação.

6. Promover educação ambiental.

7. Estruturar sistema municipal de licenciamento ambiental, conselhos,



8. Cumprir a legislação pertinente ao licenciamento ambiental municipal, especialmente a Lei Complementar n. 140/2011 e à Resolução CONSEMA nº 117/2017.

9. Intentar estudo a fim de criar estrutura própria no âmbito municipal, ou criar consórcio público para promover o licenciamento ambiental municipal, nos termos da Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 117/2017, atentando às limitações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal 173/2020.

II - Compete à Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina (AMPLASC):

1. Estimular a municipalização da atividade de licenciamento ambiental, de forma individual ou de cooperação pelos municípios da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina (AMPLASC);

2. Fomentar a utilização do SinFAT Municípios naqueles que realizam a atividade de licenciamento ambiental;

3. Promover, em conjunto com os municípios cooperados, a qualificação dos agentes públicos municipais para o exercício da atividade de licenciamento ambiental;

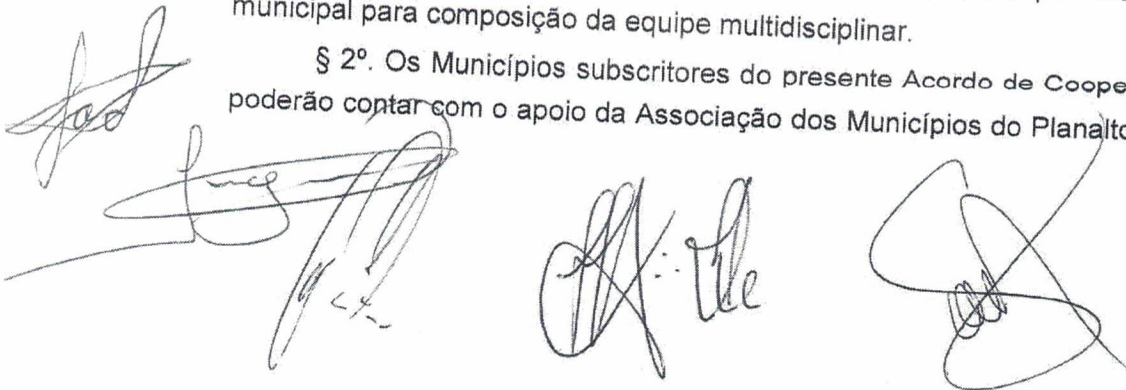
4. Assessorar os Municípios na atividade de licenciamento, fiscalização e educação ambiental, por meio de seus técnicos, equipamentos e estrutura física.

5. Realizar eventos de qualificação dos agentes públicos municipais para o exercício da atividade de licenciamento ambiental, definido em comum acordo entre as partes cooperadas;

6. Auxiliar, no intento de promover estudo a fim de criar estrutura própria no âmbito municipal, ou criar consórcio público para promover o licenciamento ambiental municipal, nos termos da Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 117/2017, atentando às limitações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal 173/2020.

§ 1º. Cada Município deverá indicar o seu servidor por meio de decreto municipal para composição da equipe multidisciplinar.

§ 2º. Os Municípios subscritores do presente Acordo de Cooperação Técnica poderão contar com o apoio da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa



Catarina (AMPLASC) para a execução das atividades estabelecidas no inciso II do caput.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único: Enquanto perdurarem as vedações e limitações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal 173/2020, o licenciamento ambiental será realizado na forma de Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 9º, II da Resolução CONSEMA nº 117, de 01 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DOS TERMOS ADITIVOS

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo de comum acordo entre as partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

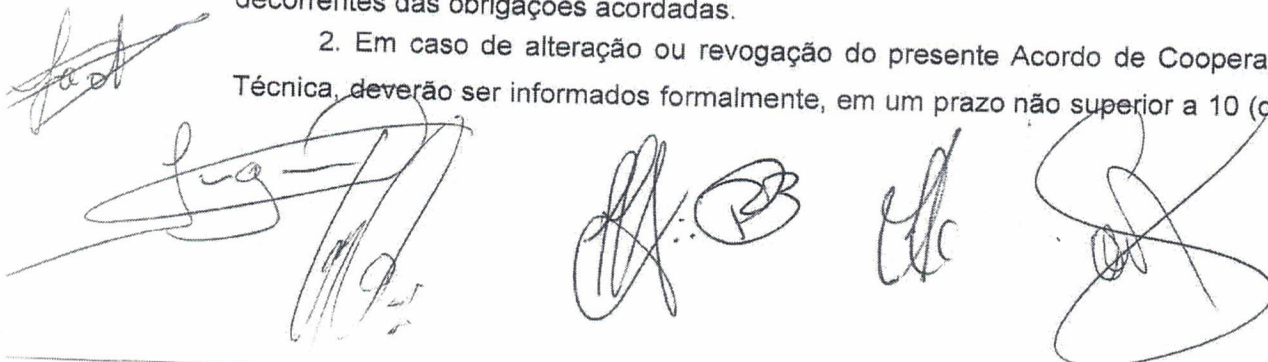
O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. As despesas decorrentes de qualquer atividade prevista neste instrumento serão suportadas pela respectiva parte dela incumbida.

Parágrafo único: cada município arcará com os custos dos seus colaboradores cedidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante manifestação expressa protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

2. Em caso de alteração ou revogação do presente Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser informados formalmente, em um prazo não superior a 10 (dez)

The image shows four handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be of different individuals. The first signature on the left is the most complex, followed by three others that are more fluid and cursive.

dias úteis, a 3ª Promotoria de Justiça de Campos Novos/SC, a Promotoria de Justiça de Anita Garibaldi/SC e a 3ª Promotoria de Justiça de Fraiburgo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios e enviado aos conselhos municipais de meio ambiente.

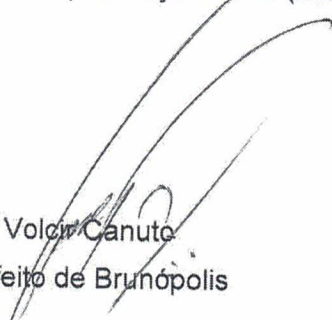
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

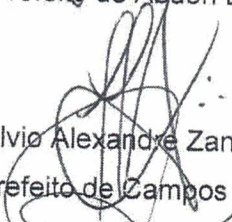
Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

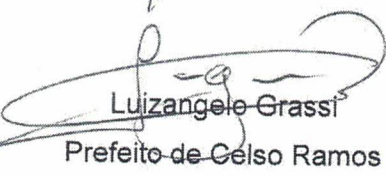
E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente em 08 (OITO) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes interessadas na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente qualificadas.

Campos Novos, SC, 28 de janeiro de 2021.

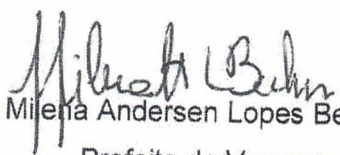

Jadir Luiz de Souza
Prefeito de Abdon Batista

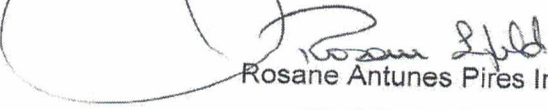

Volmir Canuto
Prefeito de Brunópolis


Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos


Luizangelo Grassi
Prefeito de Celso Ramos


Sônia Salete Vedovatto
Prefeita de Monte Carlo


Mirella Andersen Lopes Becher
Prefeita de Vargem


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita de Zortéa

ANEXO I
QUADRO TÉCNICO

Relação dos servidores municipais que irão fazer parte do Acordo de Cooperação Técnica, efetivos de nível superior e com registro profissional em seu conselho profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC), Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Abdon Batista/SC

Nome: JULIANO MECABO

Matrícula: 193500

Secretaria/Órgão: 04000 - SEC AGRICULT DESENV ECONOMICO

Lotação: 04060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Cargo: ENGENHEIRO AGRONOMO

Categoria: CARGO EFETIVO

CREA-SC:109861-2

Brunópolis/SC

Nome: MARCELO EDUARDO TORMEM

Matrícula: 1094

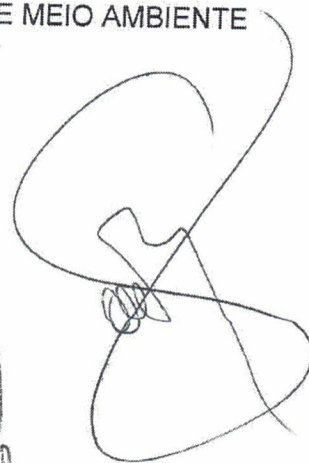
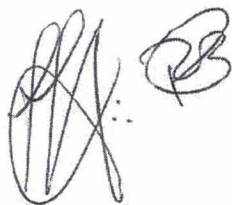
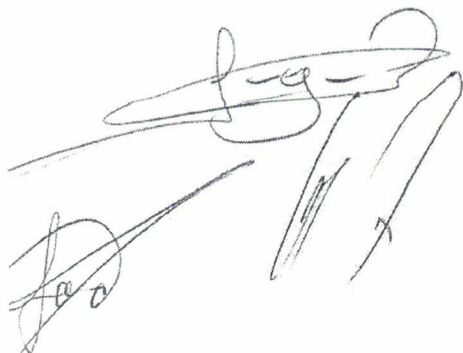
Secretaria/Órgão: 010700 - SECAGRICINDCOM PEC E MEIO AMBIENTE

Lotação: 010701 - AGRICULTURA E PECUÁRIA

Cargo: ENGENHEIRO AGRONOMO

Categoria: Efetivo

CREA-SC:122436-7



Campos Novos/SC

MARIO LUIZ PEGORARO

Cargo: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Entidade: SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO CAMPOS NOVOS

Matrícula: 213

Secretaria/Órgão: 100 - COORDENADORIA ADMISTRATIVA

Cargo: ENGENHEIRO

Categoria: CARGO EFETIVO

CREA-SC: 061185-7

Nome: RICARDO DEBASTIANI

Matrícula: 10576

Secretaria/Órgão: 0100 - GABINETE DO PREFEITO

Lotação: 0101 - GABINETE DO PREFEITO

Vínculo Empregatício: Servidor Público Efetivo

Cargo: ADVOGADO

Categoria: CARGO EFETIVO

OAB/SC 51.515

Nome: ALINE SOCOLOVSKI

Matrícula: 10897

Secretaria/Órgão: 0900 - SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E URBANISMO

Lotação: 0902 - DPTO DE ENGENHARIA

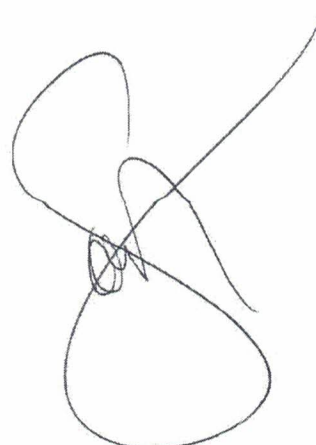
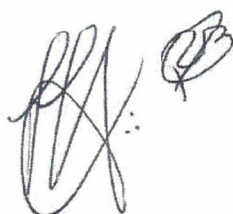
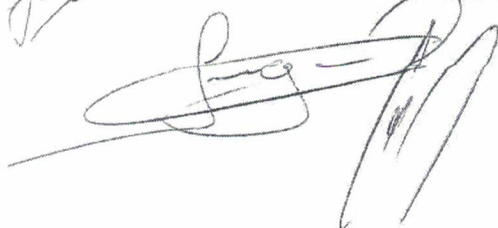
Data de admissão: 15/07/2019

Vínculo Empregatício: Servidor Público Efetivo

Cargo: ARQUITETO

Categoria: CARGO EFETIVO

CAU-SC: A 112049-2



Celso Ramos/SC

Nome: RENATO CARLOS MACIEL

Matrícula: 369

Secretaria/Órgão: 0300 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Lotação: 0305 - AGRIC EFET E COMIS

Cargo: ENGENHEIRO AGRONOMO

Categoria: Efetivo

CREA-SC: 052664-5

Monte Carlo/SC

JANIERI ROMANATTO

Secretaria/Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Situação: Atividade

Cargo: ARQUITETO

Categoria: EFETIVO

CAU-SC: A105267-5

Vargem/SC

GLAUCIO TADEU MAZIERO

Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO EFETIVO

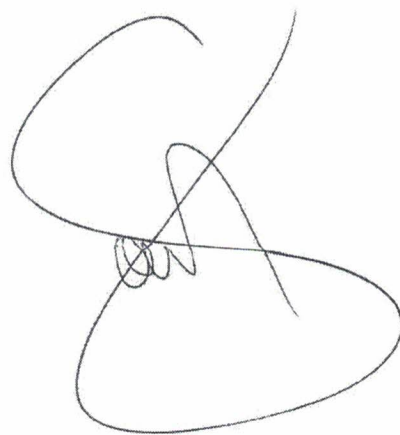
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Matrícula: 842

Lotação: 0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Categoria: Efetivo

CREA-SC: 058660-0



Zortéa/SC

Nome: VILMAR GROTTTO

Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO – EFETIVA

Entidade: MUNICIPIO DE ZORTÉA

Matrícula: 1010

Lotação: 0115002 - DIRETORIA DE AGRICULTURA IND COM SMADAIC

Categoria: Efetivo

CREA-SC: 119893-6

Nome: MARILEIA DE FATIMA ALBUQUERQUE MUNIZ

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Entidade: MUNICIPIO DE ZORTÉA

Matrícula: 857

Lotação: 0103001 - DIRETORIA MUN DE PLANEJAMENTOS

Categoria: Efetivo

CREA-SC: 130020-0

